



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Corregedoria

Edifício Venâncio, 9º Andar, Bloco B-50, Sala 903, Setor Comercial Sul, Quadra 8 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900

Ofício-Circular nº 4/2025/CORREG/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À equipe da Corregedoria (CORREG/MinC)

Assunto: **Tratamento de dados e informações de acesso restrito ou sigilosos nos procedimentos correccionais.**

Senhoras e Senhores agentes públicos da Corregedoria,

1. Cumprimendo-as(os) cordialmente, escrevo o presente Ofício-Circular para definir instruções acerca do tratamento de dados e de informações de acesso restrito ou sigilosos nos procedimentos correccionais, quer se tratem de procedimentos investigativos, quer se tratem de procedimentos acusatórios.

2. **CONCEITOS E ABRANGÊNCIA:**

2.1. A Corregedoria do Ministério da Cultura, em observância à [Portaria CRG/CGU n. 2.463/2020](#), ao Ofício Circular nº 214/2022/CRG/CGU, e, ainda, o Ofício Circular nº 224/2022/CRG/CGU, **tramita todos seus processos no Sistema ePAD, com uso do Processo Eletrônico Correccional (PEC)**, observando as seguintes regras, de modo a assegurar a conformidade com as melhores práticas de governança:

2.1.1. a senha de acesso ao Sistema ePAD tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

2.1.2. os usuários do Sistema ePAD são responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso, nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei de Acesso à Informação ([LAI](#)) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([LGPD](#)), observando-se as seguintes orientações:

a) Todo procedimento correccional é de acesso restrito durante a sua tramitação - ou seja, não deve ser consultado por terceiros que não sejam: a equipe da Corregedoria em suas rotinas de trabalho; os responsáveis pelas investigações ou membros das comissões processantes; o(a) investigado(a)/acusado(a), se já tiver sido chamado ao processo, e o seu(sua) procurador(a), se for o caso. Desse modo, terceiros como: o(a) denunciante; testemunhas e agentes públicos de outras áreas do Ministério (exceto aqueles que precisem praticar atos - como: servidores da Consultoria Jurídica, quando a Conjuração é chamada a dar parecer; e do Gabinete da Ministra, no momento do julgamento de um PAD/PAR por exemplo) não devem ter acesso aos autos.

b) O(A) denunciante não é parte interessada no procedimento correccional e, desse modo, só pode ter acesso às informações consideradas públicas.

c) Dados pessoais sensíveis (nos termos da LGPD) e determinados dados pessoais que possam comprometer a segurança das pessoas (como endereço, telefone, identificação como denunciante) devem ser tratados como sigilosos no ePAD, ou seja: devem ser acessíveis somente à equipe da Corregedoria e ao(à) titular dos dados. Terceiros, ainda que figurem como investigados/acusados, via de regra, não podem ter acesso a esses dados - exceto quando a informação for essencial para a prática de ato processual pertinente (art. 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd' da [LGPD](#)).

d) Acerca da identificação do denunciante, deve-se observar que há casos em que o(a) denunciante é a vítima da suposta conduta irregular denunciada, nesses casos, o(a) investigado(a)/acusado(a), ao ser chamado ao processo, ficará sabendo quem é a vítima/denunciante, de modo que, mesmo para esses casos a equipe da Corregedoria deve evitar tratar a suposta vítima como denunciante, evitando afirmar que a vítima fez a denúncia.

e) Sobre a identificação do denunciante, oriento que não deve ser solicitada pela equipe da Corregedoria sem robusta justificativa, devendo-se preferir, em caso de necessidade, acioná-lo(a) via Ouvidoria / Sistema Fala.br, passando-lhe os contatos da Corregedoria para que o(a) denunciante entre em contato, se assim desejar;

f) O acesso restrito já é assegurado pelo uso do Sistema ePAD, visto que o acesso ao Sistema e aos processos é gerenciado exclusivamente pela Corregedoria, de modo que não é acessível ao restante dos agentes públicos do Ministério e a particulares, e, ainda, visto que o sistema só permite duas classificações de sigilo: sigiloso ou não-sigiloso.

g) Peças cobertas por sigilo, ou seja, aquelas que devem estar acessíveis apenas ao(à) titular da informação e ao(à) seu(sua) procurador(a), devem, nos termos da minuta de Regimento Interno (2443292), art. 39, inciso I, ser encartados em autos apartados (processo acessório).

2.1.3. os usuários devem se atentar para o fato de que o [Painel Correção em Dados](#) (ver Painel Analítico) e a página [Consulta Pública de Processos](#) divulgam informações consideradas públicas sobre os processos correccionais - recomenda-se que cada servidor/comissão, eventualmente, consulte seus processos nessas páginas a fim de checar se é necessário promover ajustes no cadastros dos procedimentos, especialmente na descrição dos fatos/conduas e locais - confira-se o exemplo de informação disponibilizada na consulta pública:

EXTRATO CORRECIONAL

NUP: 99946001985202463

Data do extrato: 15/09/2025

Origem: ePAD

Unidade Correcional: CRG/COAC [Controladoria-Geral da União]

Ministério: Controladoria-Geral da União

Tipo: Análise Inicial de Admissibilidade

Fase atual: Em Andamento

Registro Inativo? SIM

Data de Inativação: 14/02/2025

Motivo Inativação: Incorporação em outro procedimento - Objeto é o mesmo que está sendo tratado em outra análise, procedimento ou processo

Data de Ciência: 28/11/2024

Data de Instauração:

Quantidade de agentes investigados: 1

Assuntos: Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias na

associados: interpessoais de trabalho.

Local(is) da(s) possível(is) irregularidade(s): Museu da Imagem e do Som do Ceará FORTALEZA/CE

Observações: Documento gerado automaticamente a partir de informações declaradas por representante(s) da unidade correcional.

2.1.4. as informações sigilosas e pessoais, os dados consolidados gerados pelo Sistema ePAD serão divulgados periodicamente no portal da CGU e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de melhoria da atividade correcional;

2.1.5. havendo necessidade de subir alguma peça de caráter sigiloso no PEC (Processo Eletrônico Correcional) principal, o servidor deverá observar primeiro quais são os Usuários Externos, havendo necessidade de manter sigilo para um dos Usuários Externos, deverá editar no campo "Atualização do Sigilo", para que não se dê acesso às informações cobertas pelo sigilo legal a outros envolvidos no processo, de modo a resguardar a integridade e a confidencialidade das informações, mantendo-se a rastreabilidade das informações;

2.1.6. outra forma de acessar o controle informado no item anterior, fica ao lado de cada documento levado ao PEC, na hipótese de ter Usuários Externos, o servidor deverá buscar o ícone no formato de chave para controlar o sigilo. Se clicar nesse ícone, é possível incluir ou remover usuários externos que podem ter acesso ao documento; e

2.1.7. a assinatura eletrônica gera segurança e autenticidade aos documentos. A assinatura digital é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

(assinado eletronicamente)

JORGE ARZABE

Corregedor do Ministério da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Arzabe, Corregedor(a)**, em 19/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2449540** e o código CRC **DB45ED7A**.